

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE UM (1) CAMINHÃO CHEVROLET EQUIPADO COM BASCULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR POR COMPRA DIRETAMENTE DO FABRICANTE, PARA OS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, UM (1) CAMINHÃO, MARCA CHEVROLET - MODELO C-6403-P, CAIXA DE QUATRO VELOCIDADES, COM MOTOR DE 6 (SEIS) CILINDROS - 149 HP, À GASOLINA, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3,98 MS. / PNEUS DIANTEIROS DE 8,25 x 20 - TRASEIROS DE 9,00 x 20, CAPACIDADE DE CARGA LÍQUIDA 7.900 KGS. EQUIPADO COM BASCULANTE MARCA CORONA CAPACIDADE DE QUATRO (4) METROS CÚBICOS, COM PROTETOR DE CABINE E TOMADA DE FÔRÇA, MODELO DE FABRICAÇÃO 1972.

ART. 2º - AS DESPESAS ORIUNDAS DO ARTIGO PRIMEIRO, SERÃO FINANCIADAS DA SEGUINTE FORMA: 22 (VINTE E DUAS) PRESTAÇÕES IGUAIS DE R\$ 2.200,00 (DOIS MIL, DUZENTOS CRUZEIROS E SESENTA QUATRO CENTAVOS) - 1 (UMA) PRESTAÇÃO DE R\$ 4.160,00 (QUATRO MIL, CENTO E SESENTA CRUZEIROS) E 1 (UMA) PRESTAÇÃO DE R\$ 4.320,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS), SENDO AS DUAS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES RELATIVAS AO PRIMEIRO E SEGUNDO MÊS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº. 45 DE 30/12/66, DIRETAMENTE COM FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONFORME ESTABELECE O DECRETO LEI Nº. 911 DE 12/10/1.969.

ART. 3º - FICA, TAMBÉM, O SR. PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZADO A DAR EM GARANTIA À SUBSIDIÁRIA DO FINANCIAMENTO, SOB FORMA DE CAUÇÃO OU PENHOR, PARCELAS DO IMPÔSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1.971, 1.972 E 1.973 INSTITUÍDO PELO ARTIGO 23 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, INSTITUÍDO PELO ARTIGO 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS PARCELAS DOS REFERIDOS IMPÔSTOS, É O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS E INCLUSIVE COM PODERES PARA SUBSTABELECEER.

PARÁGRAFO 1º - SE OS IMPÔSTOS MENCIONADOS NESTE ARTIGO, TIVEREM SUA DENOMINAÇÃO MODIFICADA, OU FÔR SUBSTITUÍDO POR OUTRO, ESTA MODIFICAÇÃO OU NOVO IMPÔSTO SUBSTITUIRÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, MENCIONADA NO ARTIGO 2º DESTA LEI.

PARÁGRAFO 2º - O MUNICÍPIO SE OBRIGA A CONSIGNAR NOS ORÇAMENTOS ANUAIS E PLURIANUAIS, BEM COMO, EM PLANOS DE APLICAÇÃO DO F. P. M., AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS DE ACÓRDO COM OS ARTIGOS ANTERIORES.

.....
ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

QUILOMBO, 28 DE DEZEMBRO DE 1.971

Onório R. Alberti
ONÓRIO ROMANO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA EM DATA SUPRA

Eleutério Siega
ELEUTÉRIO SIEGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL.